



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	19/00 (reautuado) Volume VIII e IX		
Interessado	EMEFM Prof. Derville Allegretti		
Assunto original	Proposta de alteração nos Planos de Curso de Educação Profissional Técnico em Marketing e em Prótese Dentária.		
Assunto atual	Complementações e ajustes no Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Técnico em Comércio, em atendimento ao Parecer CME nº 368/13.		
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur		
Parecer CME nº 449/16	CEB	Aprovado em 04/02/16	Publicado em 19/02/16 p. 11

01	<p style="text-align: center;">I - RELATÓRIO</p> <p>1. Histórico</p> <p>Em 07/08/15, para envio ao Conselho Municipal de Educação (CME), a direção da EMEFM Prof. Derville Allegretti encaminhou à Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé (DRE-JT) uma nova versão do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Comércio - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.</p> <p>Esta providência visou a atender o solicitado pelo Parecer CME nº 368/13, que havia autorizado o referido curso, juntamente com a aprovação de alterações dos Planos de Curso referentes à Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Administração, em Marketing, em Contabilidade e em Prótese Dentária.</p> <p>O citado Parecer aprovava o Plano de Curso de Técnico em Comércio - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios e a instalação e o funcionamento do referido curso, porém, ressaltava que a Escola deveria encaminhar a este Colegiado, visando ao pleno atendimento do artigo 20 da Resolução CNE/CEB nº 06/12, os componentes curriculares dos Módulos II e III, com as respectivas bibliografias, e apresentar, também, Parecer Técnico de especialista da área, para eventuais ajustes.</p> <p>É atendendo a este comando que a EMEFM Prof. Derville Allegretti apresentou a matéria à DRE-JT, a qual a encaminhou à Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação/ (SME/ATP), onde recebeu análise da sua Assistência Técnica, com proposta de sua remessa a este Conselho, o que foi feito pela chefia desse órgão.</p> <p style="text-align: center;">2. Apreciação</p> <p>A EMEFM Prof. Derville Allegretti atendeu ao solicitado no Parecer CME nº 368/13 no referente ao Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Comércio - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, apresentando versão atualizada, com complementações e ajustes, totalizando 134 páginas (fls. 198 a 332).</p> <p>Nesse sentido, observa-se que complementações realizadas apresentam os componentes curriculares dos Módulos II e III, com as respectivas bibliografias, e que ajustes atendem recomendações do Parecer Técnico do especialista que foram consideradas pertinentes pela EMEFM, sendo importante destacar as relativas ao detalhamento dos conteúdos</p>
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	

38	programáticos dos componentes curriculares, com especificação das
39	atividades didáticas destinadas à prática profissional e, indo além,
40	discriminando <i>metas; objetivos específicos; conteúdos; projeto(s) a ser (em)</i>
41	<i>desenvolvido(s); áreas envolvidas; interdisciplinaridade; procedimentos</i>
42	<i>metodológicos, estratégias e recursos didáticos; processos de avaliação;</i>
43	<i>formas de compensação de ausências; e forma de recuperação contínua.</i>
44	Cabem, no entanto, algumas observações:
45	- O Parecer Técnico de especialista, solicitado pela EMEFM ao Centro
46	Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, apresenta circunstanciada
47	análise, a qual, como bem observou a Assistente Técnica da SME/ATP, foi
48	baseada em dispositivos do Conselho Estadual de Educação (Indicação CEE
49	nº 08/00, modificada pela Indicação CEE nº 64/07, Deliberação CEE nº
50	105/11, Deliberação CEE nº 87/09, Indicação CEE nº 108/11), que são normas
51	para o Sistema Estadual de Ensino, podendo, aqui, ser de utilidade como
52	subsídios.
53	- Na “Base Legal” deve ser indicada a Resolução CME nº 03/08, que
54	dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos
55	Técnicos e suas alterações posteriores, como, aliás, já indicado à EMEFM em
56	outro Parecer CME, o de nº 405/14.
57	A par destas observações, recomenda-se que, em futura atualização
58	deste Plano de Curso, seja elaborado texto mais conciso e que agrupe seus
59	itens nos indicados pelo Art. 20 da Resolução CNE/CEB nº 06/12, evitando
60	repetições, para que, além de guiar gestores e docentes, seja acessível e de
61	fácil consulta e compreensão por outros interessados, sobretudo pelos
62	estudantes e candidatos ao curso.
63	
64	II – CONCLUSÃO
65	Nos termos deste Parecer, registra-se o recebimento de
66	complementações e ajustes ao Plano de Curso de Educação Profissional
67	Técnica de Nível Médio em Comércio - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios,
68	conforme solicitado pelo Parecer CME nº 368/13 e por ele aprovado, com a
69	autorização de instalação e funcionamento do curso.
	São Paulo, 11 de janeiro de 2016.
	_____ Cons ^a Marta de Betania Juliano Relatora
	_____ Cons ^o Bahij Amin Aur Relator
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação
	dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares, Hilda Martins Ferreira
	Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato e
	Marina Graziela Feldmann.
	Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da
	Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.
	Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de janeiro de 2016.
	_____ Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino

Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 04 de janeiro de 2016.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME